



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 003/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 027 DATA: 21/02/22

CRIA CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – CUIDADOR, PARA ATENDER OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM DIFICULDADES ESPECIAIS DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam criados 98 cargos de Profissional de Apoio Escolar- Cuidador, com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), para atender os alunos diagnosticados com dificuldades especiais de aprendizagem nas escolas públicas da Rede Municipal de Educação de Aurora.

Art. 2º. Compete ao Profissional de Apoio Escolar – Cuidador:

I- Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades escolares;

II - Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída;

III - Inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação de Aurora;

IV - Participarativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;

V - Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de Leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;

VI - Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno;

VII - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e/ou responsáveis;

VIII - Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

alimentação e locomoção, compreendido como atividades da vida diária e de vida prática;

IX - Acompanhar o recreio dirigido dos alunos;

X - Registrar no diário de classe, o que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;

XI - Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nas atividades extra classe (fora da escola), que ocorrerem dentro do horário de aula;

XII - Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição;

XIII - Prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;

XIV - Auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;

XV - Planejar as atividades juntos aos professores das salas de recursos multifuncionais e os professores da sala de aula regular.

XVI- promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; estimular as potencialidades e possibilidades do aluno.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador, mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 4º. Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 5º. Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado com base na presente Lei poderão ser firmados com vigor até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 8º. Fica extinto o cargo de Mediador de Aprendizagem, previsto no art.5º da Lei Municipal nº 267/2017.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 21 de fevereiro de 2022.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N^º 003/2022

Aurora-CE, 21 de fevereiro de 2022.

Exma. Sra. Presidenta,
Ilmo. Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo que **CRIA CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – CUIDADOR, PARA ATENDER OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM DIFICULDADES ESPECIAIS DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como já é sabido por Vossas Excelências, por determinação judicial proferida no bojo no Processo nº 0005349-57.2016.8.06.0041, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, possui a obrigação de disponibilizar um Mediador ou Cuidador para cada sala de aula em que houver aluno com necessidades educacionais especiais matriculado na rede pública municipal de ensino sob pena de incorrer no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia descumprimento aplicada ao Gestor Municipal.

Até o final do ano letivo de 2021 o quadro de cargos de Mediador de Aprendizagem da Secretaria Municipal da Educação vinha realizando um excelente trabalho com os alunos diagnosticados com dificuldades de aprendizagem. No início do ano letivo em curso, a equipe pedagógica da secretaria de educação objetivando ampliar o atendimento e adequar as atividades desenvolvidas por estes profissionais concluíram ser mais adequado o cargo de **profissional de apoio escolar – cuidador** que possui atribuições específicas para as necessidades dos alunos atendidos, não só para cumprir a ordem judicial, mas, sobretudo para atender a estas crianças da melhor forma, permitindo realizar as atividades da vida diária.

Deste modo, é indispensável à criação dos cargos mencionados neste Projeto, bem como a necessária autorização para contratação por tempo determinado para suprimento dos mesmos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal.

Cumpre notar que os cargos em questão não devem ser objeto de concurso público tendo em vista a impossibilidade de quantificar a necessidade destes profissionais em caráter definitivo em razão da grande variabilidade existente de um ano para outro de alunos com necessidades educacionais especiais, bem como pelo fato de que a decisão judicial mencionada se trata de uma medida liminar que, por sua própria natureza, possui caráter revogável.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Por todas estas razões encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida deliberação de Vossas Excelências com solicitação de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Ciente do acolhimento de Vossas Excelências, apresento uma vez mais protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**